

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Glanura, para o exercício de 1971.

O Prefeito do Município de Glanura:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Glanura, para o exercício financeiro de 1971, discrimina dos pelos anexos n.ºs. I a X, integrantes desta lei estima a Receita em Cr\$ 360.000.00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 360.000.00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a realizar:

- I - operação de crédito até 15% (quinze por cento) da receita estimada para atender a insuficiência de caixa;
- II - suplementação, em até 40% (quarenta por cento) de cada dotação orçamentária.

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão central de administração geral.

Art. 4º - Fica o governo do Município autorizado a realizar Operações Adicionais, necessárias com recursos à abertura de Créditos previstos nos parágrafos 2º e 3º do Art 7º, da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964, incluindo na Designação "2.20.00 Operações de Créditos" de Recursos de Capital deste Orçamento de acordo com o disposto no Art. 68 da Constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente do.

Leções Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marauá, 15 de setembro de 1970.

Albino

Prefeito Municipal

João Roberto

Secretário